

## Memorando 49- 77.190/2024

---

**De:** Carolini S. - DIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/08/2025 às 13:05:19

**Setores envolvidos:**

03SEFAZ, 14SESAU, 02SEGOV, 00CONGM, CG, 15DGC, FMS-COMP, TRA, COJUR - BR, PROC\_GERAL, FMS-CONT, DAI, 15SEAD, PGM-LC, DIC

### Licitação para lavação de veículos

Boa tarde, encaminho credenciamento 043/2025, cujo objeto refere-se a

–

**Carolini Paula Dos Santos**

*Auxiliar de Administração*

*Diretoria Compras, Licitações e Contratos*

**Anexos:**

EDITAL\_DE\_CREDENCIAMENTO\_SAUDE.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 043/2025 - FMS**

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

**1. Do Objeto:**

Tem por objeto o presente Credenciamento a Contratação de serviços de higienização externa e interna de veículos de linha leve, ambulâncias e utilitários, da frota do setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com o item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

**1.1. Justificativa para contratação**

Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de apresentação e conservação, bem como garantir o bem-estar aos pacientes que utilizam, considerando que as ambulâncias efetuam transportes de pacientes das mais diversas patologias, inclusive com doenças infectocontagiosas, com possibilidade presença de fluidos e secreções corporais. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada, considerando que a Secretaria de Infraestrutura não disponibiliza este tipo de serviço.

**2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDT	VALOR MENSAL*	VALOR SEMESTRAL
1	LAVAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO (VEÍCULO PEQUENO)	UND	600	R\$ 77,00	R\$ 46.200,00
2	LAVAÇÃO VEÍCULO PORTE MÉDIO (VAN/AMBULÂNCIA)	UND	400	R\$ 98,00	R\$ 39.200,00
3	HIGIENIZAÇÃO INTERNA COMPLETA	UND	40	R\$ 393,33	R\$ 15.733,20
4	HIGIENIZAÇÃO PARCIAL/BANCO	UND	80	R\$ 83,33	R\$ 6.666,40
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 107.799,60</b>

\* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos para a correta execução



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

do objeto, conforme exposto no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

**3. Da Participação:**

Poderão participar do processo pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação;

**4. Do atendimento :**

4.1. Lavação de Veículo de passeio (veículo pequeno) Serviço de limpeza externa completa de veículos de passeio (até 5 lugares), incluindo: lavagem da carroceria, vidros externos, retrovisores, rodas e calotas; remoção de sujeira, poeira e manchas superficiais; uso de shampoo automotivo neutro e água potável; enxágue e secagem com pano de microfibra ou similar para evitar riscos na pintura.

4.2. Lavação de Veículo Porte Médio (Van/Ambulância) Serviço de limpeza externa completa de veículos de porte médio, como vans e ambulâncias, incluindo: lavagem da carroceria, vidros externos, retrovisores, rodas e calotas; remoção de sujeira, poeira, lama e manchas superficiais; uso de shampoo automotivo neutro e água potável; enxágue e secagem com pano de microfibra ou similar, observando cuidados específicos com adesivos, películas e sinalizações de ambulância.

4.3. Higienização Interna Completa Serviço de limpeza interna minuciosa, abrangendo: aspiração de carpetes, bancos, porta malas, assoalhos e demais superfícies estofadas; limpeza de painel, portas, vidros internos e dutos de ventilação; higienização de superfícies com produtos adequados para eliminação de ácaros, poeira e odores; uso de produtos de limpeza automotiva apropriados, evitando danos a tecidos e plásticos; secagem completa, garantindo que o veículo esteja pronto para uso imediato.

4.4. Higienização Parcial/Banco Serviço de limpeza interna restrita a bancos e assentos, abrangendo: aspiração, lavagem ou aplicação de produto de limpeza a seco (conforme material do banco), remoção de manchas e odores; utilização de produtos adequados ao tipo de revestimento (tecido, couro, vinil ou similar), preservando a integridade do material; secagem adequada para evitar mofo ou odores..

**5. Dos recursos humanos e instalações:**

5.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE

5.2 Manter os cadastros atualizados no serviços requeridos para a execução do contrato;

5.3 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) a seus colaboradores, e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;

5.4 A CONTRATADA deverá ser responsável, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o serviço do contrato;

5.5 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Estado de Santa Catarina Município de Chapecó Secretaria Municipal da Saúde CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.6 A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, atendendo a legislação vigente;

**6. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:**

6.1 O critério de medição será na forma de unidade. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

6.3 Quando da contratação de serviços ficara a cargo do fiscal de contrato a escolha da frequência em que realizara as medições.

**7. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, conforme previsto na legislação vigente, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital;

7.2 As empresas interessadas terão a possibilidade de cadastramento permanente e serem habilitadas após atender os requisitos solicitados no Edital;

7.3 A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último;

7.4 Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo;

7.5 A "Lista de Credenciados" definirá a convocação para realizar o serviço, o serviço será distribuído de acordo com o número de empresas habilitadas de forma equitativa, será organizado rotas pela CONTRATANTE para facilitar a retirada dos materiais;

7.6 A CONTRATADA deverá manter atendimento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos;

7.7 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao fiscal do contrato o relatório de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade através de ensaios de proficiência de empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.8 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, por escrito, a rastreabilidade dos seus processos e/ou resultados, com seus respectivos comprovantes;

7.9 A CONTRATADA deverá manter as informações e dados provenientes da CONTRATANTE em caráter de absoluta confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros;

7.14 A contratação das empresas somente ocorrerá no início do processo de credenciamento, no caso de saída de empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato será chamada a próxima empresa do cadastro de reserva;

### **8. Da Documentação necessária ao Credenciamento:**

Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

#### **8.1 Habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **8.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Certidão negativa do FGTS;

8.2.3 Certidão negativa da Fazenda Municipal;

8.2.4 Certidão negativa da Fazenda Estadual;

8.2.5 Certidão negativa de Tributos Federais;

8.2.6 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.7 Serão aceitas declarações positivas com efeito de negativas.

#### **8.3 Qualificação econômica-financeira:**

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida na sede do fornecedor;

#### **8.4 Qualificação técnica**

8.4.1 Demonstração de que a empresa possui a capacidade, experiência e conhecimento necessários para realizar os serviços de lavagem de forma eficaz e eficiente, atendendo aos requisitos técnicos e legais.

#### **8.5 Outras comprovações:**

8.5.1 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo I);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.6 Para a comprovação da habilitação o Município de Chapecó verificará a existência de registro impeditivo de contratação da(s) interessadas declarada(s) habilitadas(s), nos seguintes cadastros:

I) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – disponível no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.6.1 Caso seja verificado o registro da(s) empresa(s) nos referidos cadastros, a(s) mesma(s) será(ão) inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

## 9. Da disponibilização do Edital

9.1 O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através do Portal da Transparência do Município de Chapecó, através do link: <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable> e na Plataforma Portal de

Compras Públicas através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>.

## 10. Data, local e horário:

10.1.1 O Credenciamento Universal permanecerá aberto permanentemente para cadastramento de futuros interessados **a partir de 21/08/2025, às 09h00min**. A documentação apresentada, para fins de habilitação e classificação, será analisada por Agente de Contratação, na Plataforma Portal de Compras Públicas ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), devendo a documentação ser protocolada por este meio.

## 11. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

11.1 Poderão ser apresentados, durante o período de publicação deste edital, documentos originais, emitidos através da INTERNET, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.

11.2 A falta de quaisquer dos documentos e condições solicitadas pelo Edital, bem como os demais anexos do mesmo, é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

11.3 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis.

11.4. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Secretaria de Saúde. No entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Secretaria de Saúde.

11.5 Nos casos de credenciamento tardio, os valores dos procedimentos disponíveis serão reajustados, respeitando o interstício mínimo de 12(doze) meses, pela variação do IPCA/IBGE.

**12. Da Celebração do Contrato:**

12.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição.

12.1.1 Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

12.2 Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo os termos da Lei nº 14.133/2021.

**13. Do Reajuste:**

Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA.

**14. Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:**

14.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

**15. Da publicação:**

O Edital de Credenciamento será publicado nos veículos legais e ficará disponível no sítio eletrônico <https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/chapeco/portal/compras/licitacaoTable>, do município de Chapecó e na Plataforma Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos?orgao=chapec%C3%B3>, permanentemente.

**16. Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital de Credenciamento:**

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via campo específico do Portal de Compras Públicas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

16.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

16.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

16.6 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

**17. Dos Recursos Administrativos:**

17.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

17.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratações e enviado através de campo específico da Plataforma Portal de Compras Públicas.

**18. Da Representação:**

18.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

18.2 A representação deverá ser dirigida à Comissão de Contratações e enviada através de campo específico junto à Plataforma Portal de Compras Públicas e seu e o seu julgamento será efetuado pela Secretaria de Saúde

18.3 A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

**19. Da Dotação Orçamentária:**

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Chapecó / Setor de Transportes;

II) Fonte de Recursos: 1381 – 83 Transferências do SUS – Atenção Básica, B3 Sanitária, B3 Ambiental;

III) Elemento de Despesa: 211, 197, 217, 218, 229 e 231;

**20. Das Disposições Gerais:**

20.1 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

20.1.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na Lei nº 14.133/21.

20.2 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

20.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, através do e-mail [dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br](mailto:dirgec.credenciamento@chapeco.sc.gov.br) e [licita@chapeco.sc.gov.br](mailto:licita@chapeco.sc.gov.br) ou entregue pessoalmente na Diretoria de de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

20.4 Para fins de manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes

20.5 Fazem parte do presente Edital:

20.5.1 Modelo de declaração que não emprega menor (Anexo I)

20.5.4 Modelo Declaração de não possuir servidor público na ativa (Anexo II)

20.5.5 Minuta do Contrato (Anexo III).

Chapecó/SC, 19 de agosto de 2025.

**JOÃO LENZ NETO**

Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de obtenção no Credenciamento Universal nº 043/2025 - FMS, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA  
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 043/2025 - FMS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada na  
rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ / Estado \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que não possui em  
seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de  
economia mista.

Local e data.

Assinatura Do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua, n., Bairro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o n° , neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr<sup>a</sup> JOÃO LENZ NETO, CPF sob o n°935.996.XXX-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o n° , estabelecida na Rua, n° , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o n° , doravante denominada **CONTRATADA** de comum acordo, em decorrência do Credenciamento Universal nº 043/2025 - FMS e com amparo legal na Lei nº 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Do Objeto:**

Tem como objeto o presente credenciamento para a contratação de serviços de higienização externa e interna de veículos de linha leve, ambulâncias e utilitários, da frota do setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:**

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qdt	Valor mensal	Valor semestral
01	LAVAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO (VEÍCULO PEQUENO)	UND	600	R\$ 77,00	R\$ 46.200,00
02	LAVAÇÃO VEÍCULO PORTE MÉDIO (VAN/AMBULÂNCIA)	UND	400	R\$ 98,00	R\$ 39.200,00
03	HIGIENIZAÇÃO INTERNA COMPLETA	UND	40	R\$ 393,33	R\$ 15.733,20
04	HIGIENIZAÇÃO PARCIAL/BANCO	UND	80	R\$ 83,33	R\$ 6.666,40
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 107.799,60</b>

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 A forma, local e requisitos da realização dos serviços estão pormenorizados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, bem como todos os dispositivos presentes nos anexos deste processo licitatório, devem ser observados e rigorosamente seguidos pelos licitantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

4.1.1 Por ocasião dos pagamentos a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3 Deverá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme a Constituição Federal, do Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do Art. 15, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e ainda conforme Decreto Municipal Nº 45.712, de julho de 2023;

4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5. DA VIGÊNCIA:**

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado á critério da Administração Municipal, nos termos do art. 105, da Lei 14.113/2021.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I) Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Chapecó / Setor de Transportes;
- II) Fonte de Recursos: 1381 – 83 Transferências do SUS – Atenção Básica, B3 Sanitária, B3 Ambiental;
- III) Elemento de Despesa: 211, 197, 217, 218, 229 e 231

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

7.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

- a. O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- b. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Os valores previstos no presente Edital serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA.

### **CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

11.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento Universal nº 043/2025 - FMS;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Edital de Credenciamento Universal nº 043/2025 - FMS;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5 Verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações e quantidades exigidas;
- 11.6 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- 11.7 Recusar o recebimento do serviço que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 11.8 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 11.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 11.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato;
- 11.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Chapecó para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.12 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente;
- 11.13 Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.14 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.15 Emitir Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1 Desenvolver as atividades descritas no Edital, bem como os demais anexos, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos serviços.
- 12.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme Credenciamento Universal nº 043/2025 - FMS.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante;

12.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Credenciamento Universal nº 043/2025 - FMS;

12.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

12.6 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação os serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

12.7 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa dos percentuais tributários;

12.8 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Universal nº 043/2025 - FMS;

12.9 Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.11 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

12.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Submeter-se a todas as diligências e fiscalização efetuadas pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;

12.15 Responsabilizar-se, de forma solidária, por possíveis acidentes de trabalho envolvendo os profissionais colocados à disposição para prestação dos serviços;

12.16 Submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

solicitados pela Fiscalização, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, de relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

12.17 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

12.18 Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) suspender a execução dos serviços sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

IV) Multa:

a) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando o serviço não for prestado por falta de pessoal, material ou equipamento;

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato nos demais casos de inexecução contratual;

c) Multa entre 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual;

d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, quando apresentar documento ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

14.10 PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

14.1.2 O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

14.1.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 Razões de interesse do serviço público;

14.1.5 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

14.1.6 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

14.1.7 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

14.1.8 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.1.11 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes:

14.1.12 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

14.1.13 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.14 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.15 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS VEDAÇÕES**

15.1 É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.2 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

15.1.3 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.4 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Deverão ser incorporados ao contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

17.1 A Contratada é responsável por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Onde este Contrato e o Edital de Credenciamento Unviersal nº 043/2025 - FMS forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras normas inerentes ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 É vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

21.2 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

22.1 O presente contrato é oriundo do Edital de Credenciamento Unversanl nº 043/2025 - FMS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 É eleito o Foro da Comarca de Chapecó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.